

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Uruará, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. Abgair de Camargo Milanski, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), acrescido da devida atualização monetária, referente ao pagamento de taxa sob devolução de cheque (R\$ 74,00) e a não comprovação da despesa realizada (R\$ 48,00);

II – Deverá, ainda, a referida Ordenadora de Despesa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo envio da documentação relativa aos 3º e 4º trimestres, fora do prazo legal;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio do ato de abertura de crédito no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), contrariando o Artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

III – Após a comprovação dos recolhimentos, deverá ser expedido em favor da referida Ordenadora de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 561.780,20 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.393, DE 20/11/2007

Processo nº 052142001-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas do Instituto de Previdência do Município de Almeirim, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo envio da documentação do 1º e 3º quadrimestres fora do prazo legal;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo envio do Balanço Geral fora do prazo regimental;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, sobre a prestação de serviços de terceiros (R\$ 4.525,00);

III – Após a comprovação dos recolhimentos, deverá ser expedido em favor do Sr. Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 150.200,61 (cento e cinquenta mil, duzentos reais e sessenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.440, DE 27/11/2007

Processo nº 0540022001-00

Origem: Câmara Municipal de Ourém

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ourém, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira;

II – Deverá a citada Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da documentação;

b) R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), referente a multa de 30% sobre os seus vencimentos anuais, pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento do Art. 29-A, da Constituição Federal;

d) R\$ 800,00 (oitocentos reais), face o não repasse ao INSS do valor retido dos servidores, e a utilização desses recursos pelo Ordenador. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.450, DE 27/11/2007

Processo nº 200413126-00

Origem: Sociedade Cultural Luiz Otávio Cardoso dos Santos (Embaixadores Azulinos)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 11/2004

Responsável: Fredson dos Santos Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Sociedade Cultural Luiz Otávio Cardoso dos Santos (Embaixadores Azulinos), referente ao Convênio nº 11/2004, de 30/01/2004, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, de responsabilidade do Sr. Fredson dos Santos Silva, como forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no “Concurso Oficial de Carnaval/2004”, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Recomendar apenas que a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB exija o cumprimento da multa pela remessa intempestiva da prestação de contas (prevista na Cláusula Quarta, sub-ítem 4.2, “d”, do Convênio em tela). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.452, DE 27/11/2007

Processo nº 200703870-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB

Assunto: Contratos por tempo determinado

Interessado: Aluisio Freire de Oliveira Júnior – (Coord. Administrativo)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Negar registro aos Contratos por Tempo Determinado nºs 023 a 072/2007, celebrados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira e Ocineá do Socorro da Silva Machado e Outros, por não demonstrarem a necessidade temporária e a excepcionalidade do interesse público (Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988), bem como não foi comprovada a publicidade dos Atos (Art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.453, DE 27/11/2007

Processo nº 200704573-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB

Assunto: Contratos por tempo determinado

Interessada: Aluisio Freire de Oliveira Junior – (Coordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Negar registro aos Contratos por Tempo Determinado nºs 073 a 081/2007, todos de 01/03/2007, celebrados pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira com Sônia Lúcia Costa Silva e Outros, por não demonstrarem a necessidade temporária e a excepcionalidade do interesse público (Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988), bem como não foi comprovada a publicidade dos atos (Artigo 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.601, DE 13/12/2007

Processo nº 200605210-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Rizoleide Maria Amador

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.622, DE 15/01/2008

Processo nº 614002003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Andreлина Bezerra Gomes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Andreлина Bezerra Gomes, em razão da não apropriação dos encargos patronais, no total de R\$ 15.528,65 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), e agente ordenador, no montante de R\$ 5.711,71 (cinco mil, setecentos e onze reais e setenta e um centavos), que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual,

para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.718, DE 24/01/2008

Processo nº 200709057-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Olgaide Nunes Costa

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.876, DE 12/02/2008

Processo nº 200710790-00

Origem: IPSM de Soure

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Petronila Pereira Almeida

Responsável: Eremita Gavinho Nunes – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de abril de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 140052001-00 – 200201079-00

Responsáveis: Aldenor Monteiro de Araújo Júnior (períodos de 01.01 a 31.01.2001 e 03.03 a 31.12.2001) e Débora Franco Amoras (período de 01.02 a 02.03.2001)

Origem : Gabinete do Prefeito do Município de Belém

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

02) Processos nºs 054222002-00 – 200405484-00

Responsável: Eguinaldo Santos de Carvalho

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Ourém

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processos nºs 790042005-00 – 200602704-00

Responsável : José Maria dos Reis

Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de março de 2008.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Srº Roselito Soares da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba, referente à licitação do tipo CONCORRENCIA Nº 001/2008, ficando convoca a licitante **F S RANGEL & SILVA LTDA-EPP** para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco dias) úteis, nos termos do art. 64. caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaituba, 25 de março de 2008.

EUGENIO CERQUEIRA VIANA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

AGROPALMA S/A – 04.102.265/0001-51

AVISO. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia PA-150, Km-74 - Lado Esquerdo – Tailândia-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2007. Tailândia-PA, 26 de março de 2008.a) José Hilário Rodrigues Freitas – Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito – Diretor.

CIA. REFINADORA DA AMAZÔNIA

CNPJ 83.663.484/0001-86. AVISO. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes nº 5555 – Belém-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 2007. Belém - PA, 26 de março de 2008. a) José Hilário Rodrigues Freitas – Diretor. b) Marcello Silva do Amaral Brito – Diretor.